

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000581/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019139/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006133/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA., CNPJ n. 23.963.910/0001-75, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA e por seu Procurador, Sr(a). ALFONSO DE BELLIS e por seu Diretor, Sr(a). VITOR HRUBY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 01º de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre a adoção o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho pela TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA., nos termos do artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal; artigos 611-A, inciso X, e 74, parágrafo 2º, da CLT; e artigo 2º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo PRIMEIRO

A TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. está autorizada a adotar Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho para controle da jornada de trabalho de seus empregados, doravante denominado **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Srep**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Conforme estabelecido no artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - **Srep** não admitirá:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo TERCEIRO

Caso não consiga efetuar o registro da entrada, intervalo (início e ou fim) ou da saída, o empregado deverá incluir a marcação, assim que possível, para que após o gestor imediato realize a aprovação da mesma no sistema.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme § 1º do artigo 3º da Portaria N° 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - **Srep** deverá:

- a) estar disponíveis no local de trabalho;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

As partes acordantes reconhecem que o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - **Srep**, objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho, atende as exigências do § 2º do artigo 74 da CLT e artigo 2º, da Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego, razão pela qual a

TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. está desobrigada de cumprir a Portaria 1.510/09, do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeito às condições e sanções nela previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao SEMAPI/RS, através de seus representantes, o acesso às informações de registros do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - **Srep** sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com o presente Acordo.

Parágrafo PRIMEIRO

O acesso será concedido desde que haja pedido por escrito por parte do SEMAPI/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. se compromete a comunicar ao SEMAPI/RS qualquer alteração técnica ocorrida, devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes acordam a manutenção do diálogo permanente, considerando a negociação como instrumento adequado para buscar a integração e convergência, comprometendo-se a qualquer tempo, sempre que for necessário e solicitado, reunirem-se para tratar de questões supervenientes relativas à matéria objeto desta avença.

E por estarem justos e acordados, as partes acima qualificadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que produzam seus efeitos legais.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
Gerente
TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.

ALFONSO DE BELLIS
Procurador
TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.

VITOR HRUBY
Diretor
TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.